

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº020/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Cámara Municipal de Faxinsizinno

Protocola ENTRADA Data

Dispõe sobre as atividades insalubres, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Preseito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, saço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - São definidas como atividades insalubres e perigosas, nos graus e condições de trabalho indicados, aquelas definidas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: O Exercício de atividades em condições de insalubridade asseguram ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40%, 20% ou 10%, incidente sobre o menor padrão salarial do município, segundo a classificação nos graus, máximo, médio ou mínimo respectivamente, observado, ainda, o que dispõe o laudo técnico no que se refere a utilização dos equipamentos de proteção individual.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE | DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS DOIS DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

James Ayres Torres Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº020/2023

O presente projeto de Lei tem por finalidade definir sobre as atividades insalubres e perigosas desempenhadas pelos servidores municipais.

Conforme é sabido, o Município, através de empresa especializada, confeccionou novo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, inclusive para fins de atender as disposições do E-social, aplicável a administração pública.

A administração se rege por uma série de princípios, dentre estes o da legalidade, de modo que a administração somente poderá efetuar o pagamento da insalubridade, caso haja uma lei assim prevendo e que esta lei se baseie em um laudo.

O município busca trabalhar a salubridade do local onde os servidores desempenham suas atividades.

O laudo, que é parte integrante da presente lei, serve, inclusive, para dispor sobre as condições de trabalho dos servidores em cada uma de suas funções, quais equipamentos de proteção devem ser usados e o grau de insalubridade de cada atividade, se existir, usando ou não os equipamentos de proteção.

O laudo serve para que a administração identifique quais atividades são insalubres ou perigosas e a necessidade ou não de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, assim como, nos casos em que há incidência de insalubridade e periculosidade, qual o grau para fins de pagamento.

O presente projeto substitui aquele recentemente aprovado e busca corrigir um erro material na indicação do referencial da incidência do adiciona de insalubridade, tendo constado o salário mínimo quando o correto a nível local é o menor padrão salarial, o que já vem sendo praticado de longa data, consoante já previsto no regime jurídico dos servidores.

Assim, solicitamos que esta colenda casa legislativa aprecie com a atenção devida o presente projeto de lei.

A remessa de tal projeto novamente se dá em virtude do erros constante no artigo primeiro parágrafo único que ao invés de 30% é 40% sobre o menor piso pago pelo município.

James Ayres Torres Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08
Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Câmara de Vereadores de Faxinalzin: